



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PLANO DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2025

ANEXO II - ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Plano de Saúde dos Servidores Ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra e de suas Autarquias

1. OBJETO

Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, sem co-participação, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas e respectivos dependentes da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e de suas Autarquias.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Autarquia Municipal de Saúde e do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e de suas Autarquias, este estudo técnico preliminar visa contratação de assistência médico- ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, sem co-participação aos Servidores e a seus Dependentes. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Os serviços em tela são considerados comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Esse serviço deverá ser prestado de forma continuada uma vez que sua interrupção compromete o bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção aos servidores desta Municipalidade e respectivos dependentes, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

A contratação visa proporcionar assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia aos servidores, bem como aos seus dependentes, mediante plano coletivo



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários.

Este procedimento licitatório pretende disponibilizar aos seus beneficiários uma maior oferta de planos programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

Verifica-se que a contratação de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, de abrangência nacional, sem co-participação, representará um ganho para os servidores e seus dependentes, dando qualidade de vida, evitando o absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde, sejam eles de origem física ou mental.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada na prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia destinado aos servidores e seus dependentes da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e de suas Autarquias. A presente contratação justifica-se, ainda, para a prevenção e o tratamento de doenças, melhorando o bem-estar dos servidores e a qualidade de vida no trabalho, ao contribuir com a promoção da saúde do trabalhador.

Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, é considerada no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas. Nesse contexto, a intenção precípua da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e de suas Autarquias é continuar oferecendo uma assistência à saúde, mas agora de forma mais ampla, a nível nacional, em razão de ser mais eficiente e digna já que Itapecerica da Serra fica a poucos quilômetros da Capital – São Paulo – onde possui centros médicos especializados e com atendimento de grande qualidade. Esta contratação evita ou minimiza os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional, portanto de suma importância para os servidores, corpo técnico e membros da Municipalidade.

O plano de assistência médica nacional deverá proporcionar aos agentes públicos da Prefeitura Municipal melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e no futuro Termo de Referência.

Manter hígida a força de trabalho, com prestação de serviços médico hospitalares, é essencial para a qualidade de vida e bem-estar e possibilita aos servidores a manutenção



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, ainda mais considerando a distância de Itapecerica a São Paulo e a realidade precária de Itapecerica da Serra quanto à medicina especializada e atendimento 24 horas por dia, inclusive em UTI e UTI neonatal.

6. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de Assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, sem co-participação, rede ampla, com cobertura nacional para os servidores desta Municipalidade, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial. O objeto principal da presente licitação é a contratação do **Plano Básico - Padrão Enfermaria**. Os demais planos – **Familiar, Intermediário e Executivo** – poderão ser ofertados pelas licitantes (Conforme Modelo de Proposta de Preços) os quais ficarão à disposição dos interessados (beneficiários) para possível migração de categoria de cobertura. “**upgrade ou downgrade**”

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o atual quadro de Servidores e Dependentes (Fev/2025) a atual necessidade seria a seguinte, conforme tabela de faixa etária abaixo apresentada:

TABELA POR FAIXA ETÁRIA						
FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO	DEPENDENTE MASCULINO	DEPENDENTE FEMININO	TOTAL MASCULINO	TOTAL FEMININO
De 0 à 18 anos	0	1	274	267	274	268
19 a 23 anos	3	2	9	18	12	20
24 a 28 anos	11	24	3	7	14	31
29 a 33 anos	23	40	12	10	35	50
34 a 38 anos	40	108	14	31	54	139
39 a 43 anos	72	192	33	43	105	235
44 a 48 anos	100	269	48	53	148	322
49 a 53 anos	123	267	50	70	173	337
54 a 58 anos	104	250	70	50	174	300
59 anos ou mais	197	387	178	87	375	474
TOTAL	673	1540	691	636	1364	2176



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DE VIDAS	3540
----------------	------

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado para a Contratação foi elaborado com base em pesquisa no PNCP, contratos em vigor e orçamentos recebidos por e-mail, e considerado uma media, por valor unitario de acordo com os valores homologados, documentos juntados a esse Estudo Tecnico Preliminar:

Local Pesquisado	Valor Médio Unitário	Nº Beneficiários	Valor Mensal	Valor Anual
Contrato 5.373/2022 – Termo de Modificação 3.952/2025	R\$ 427,28	3540	R\$ 1.512.571,20	R\$ 18.150.854,40
Processo Licitatório Município de Conquista 097/2025 Pregão Eletrônico 035/2025	R\$ 320,94	3540	R\$ 1.136.127,60	R\$ 13.633.531,20
Plena Saúde S.A	R\$ 399,00	3540	R\$ 1.412.460,00	R\$ 16.949.520,00
Contrato Nº 04/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA - SP	R\$ 495,62	3540	R\$ 1.754.494,80	R\$ 21.053.937,60
Totais Médios	R\$ 410,71	3540	R\$ 1.453.913,40	R\$ 17.446.960,80

Com base na Pesquisa acima, estima-se o valor total anual de R\$ 17.446.960,80 (dezessete milhões quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), o qual sera ainda atualizada/confirmada por uma nova pesquisa de mercado elaborada pelo Setor Competente da PMIS.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, por intermédio de Pessoa Jurídica na forma do art.1º da Lei 9.656/98, no segmento Médico-Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, incluindo, dentre outros, exames, consultas, tratamentos, procedimentos ambulatoriais, internações, cirurgias e partos, cuja adesão é facultativa aos **servidores ativos**.

A prestação do serviço deverá ser com procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observado o rol de procedimentos da Agência Nacional



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Saúde – ANS.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua, abranger todo o território nacional e englobar os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar.

O serviço deverá estar devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, em plenas condições de imediata utilização e possuir capacidade para albergar aproximadamente **3540 (três mil quinhentos e quarenta) vidas**, distribuídas entre titulares e dependentes, bem como atender às especificidades postas no Termo de Referência que diferenciem o produto dos demais em atividade no mercado.

Ter em sua rede credenciada no mínimo dois hospitais localizados em um raio de até 20 (vinte) Kilômetros de distância do Centro de Itapecerica da Serra, incluindo clínicas, médicos credenciados nas especialidades básicas, tais como, Clínica Médica; Pediatria; Cirurgia Geral; Ginecologia e Obstetrícia; Anestesiologia, Ortopedia e Traumatologia; Medicina do Trabalho; Cardiologia; e Neurologia.

Sem prejuízo da rede credenciada de hospitais no Município de Itapecerica da Serra (SP) deverá abranger todo o território nacional, com rede credenciada no Estado de São Paulo que atenda as exigências mínimas.

Garantir atendimento na hipótese de ausência ou inexistência de prestador no Município de Itapecerica da Serra (SP) pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do Plano, nos moldes da Resolução Normativa n.º 566, de 29 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Quanto à carência, para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), bem como para todos os novos agentes admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal no Serviço de Recursos Humanos e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse ou do fato ou ato que motivou a dependência, não poderá ser exigido carência para todas as especialidades e procedimentos. Após os 30 (trinta) dias, pode ser exigida carência, de acordo com o regulamento do plano, visando proteção do ponto de equilíbrio do contrato.

O serviço possui natureza continuada, em face da necessidade perene de sua disponibilização para uso dos beneficiários a qualquer tempo, uma vez que está relacionado ao pronto atendimento assistencial à saúde e ao bem-estar dos usuários, e sua interrupção pode afetar o atingimento de objetivo institucional, pois se trata de contratação de serviços dos quais a Prefeitura Municipal não possui mão-de-obra em seu quadro para a realização.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, prorrogável e respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Justifica-se a contratação inicial por 5 (cinco) anos em face das peculiaridades e complexidade da própria contratação e da necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços. Além disso, alinha-se ao princípio da eficiência e economicidade, pois permitirá a redução de retrabalhos que adviriam com novos processos licitatórios com menor tempo de duração.

Para a fiscalização, também se verifica a vantagem em manter por maior tempo a mesma empresa contratada, desde que atendidas todas as condições contratuais, inclusive a verificação da disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro para continuar sendo vantajoso para a Administração.

10. PROPOSTA

Esta deverá ser compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

Importante destacar em Termo de Referência e Edital que em relação ao equilíbrio desta sugestão identifica-se que o serviço é destinado a atender necessidade pública permanente, pois existe uma demanda permanente, renovável e contínua da Administração pelo serviço da prestação de assistência à saúde aos parlamentares e seus servidores, cuja prestação do serviço satisfaz, mas não extingue nunca em se tratando de vidas e consequentemente da qualidade do trabalho.

Ademais, apesar da vigência de cinco anos, cabe a Administração verificar no mercado a cada ano a permanência da vantajosidade econômica com esta contratação plurianual, garantindo avaliação permanente das realidades do plano de saúde.

Os preços contratados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas, admitindo-se ajuste anual do plano após esse prazo. No caso de aumento da sinistralidade apurada em toda carteira de beneficiários que ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor da correspondente receita apurada, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, deverá haver a respectiva reposição ao valor da receita de forma a prover o equilíbrio mínimo do contrato, conforme fórmula prevista abaixo:

$$\text{SMS} / \text{SMP} = \text{PR}$$

SMP = Sinistralidade Máxima Permitida

SMS = Sinistralidade Medida no Ano

PR = Percentual de Reajuste



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11. CONCLUSÕES

A contratação da prestação do serviço de plano, através de empresa operadora de plano/seguro- saúde, que já possua experiência no mercado para atendimento a todo o quantitativo de possíveis vidas da Prefeitura de Itapecerica da Serra e suas Autarquias é a solução escolhida mais exequível e vantajosa. A contratação se mostra vantajosa porque garantirá a assistência à saúde 24 horas, através de rede credenciada de qualidade em todo o território nacional, mas principalmente na cidade de Itapecerica da Serra e em todo o Estado de São Paulo, e a preços mais acessíveis do que os praticados para os planos de saúde comerciais e individuais.

A contratação pretendida se adequa ao perfil epidemiológico dos agentes públicos de forma mais segura e que, possivelmente, trará qualidade de vida e consequentemente diminuição do absenteísmo ao trabalho.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Este Estudo Técnico Preliminar, foi realizado pela Comissão do Processo de Credenciamento de Empresas Especializadas no Ramo de Planos ou Seguros e Assistência à Saúde e Odontológico, instituída pela Portaria Nº 1.152/2025, o qual segue para anuência do Secretário de Administração.

Angela Aparecida do Nascimento – Diretora de Departamento

Rosana de Almeida Celestino - Diretora de Departamento

Telma Sueli Petiz – Chefe de Divisão